



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Praça da Bandeira, nº 08, Centro, Boa Nova-Bahia, CEP 45250-000
Telefone/Fax: 77 3433-2145/ 3433-2268
CNPJ: 13.894.894/0001-52

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 110/2026

MODALIDADE: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026 –
CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

IMPUGNANTE: DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
009/2026

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA NOVA - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico que analisou a impugnação apresentada pela empresa supracitada ao Edital de Chamamento Público nº 009/2026 (Credenciamento nº 009/2026), que tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos ao Município de Boa Nova, compreendendo exames, plantões, consultas especializadas e procedimentos diagnósticos e afins;

CONSIDERANDO que a exigência de inscrição da pessoa jurídica e de seu Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Medicina com jurisdição sobre o local onde as atividades médicas serão efetivamente desempenhadas (CREMEB) constitui imperativo legal e ético de fiscalização profissional sanitária (Lei Federal nº 6.839/1980 e resoluções do Conselho Federal de Medicina), sendo indispensável para resguardar a regularidade assistencial da população e a segurança jurídica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o que inviabiliza o afastamento definitivo da referida obrigação;

CONSIDERANDO a orientação jurisprudencial consolidada do Tribunal de Contas da União (notadamente a Súmula TCU nº 272 e o Acórdão nº 1.889/2019 – Plenário), segundo a qual é vedado exigir que a empresa licitante ou credenciada incorra em custos de registro ou visto no conselho regional do local de realização dos serviços logo na fase de habilitação preliminar, devendo tal regularização ser postergada e exigida como condição estrita e prévia à celebração do vínculo contratual;

CONSIDERANDO que a adoção da técnica da motivação *aliunde* (*per relationem*) permite acolher integralmente a análise fática e jurídica exarada pelo órgão de assessoramento jurídico municipal, incorporando-a a esta decisão para todos os efeitos;

DECIDE:

1. **CONHECER** da impugnação tempestivamente protocolada pela empresa Dornelas Serviços de Saúde Ltda., por preencher os requisitos legais, mas, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, negando provimento ao pedido de dispensa ou afastamento integral da inscrição perante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Praça da Bandeira, nº 08, Centro, Boa Nova-Bahia, CEP 45250-000

Telefone/Fax: 77 3433-2145/ 3433-2268

CNPJ: 13.894.894/0001-52

Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB), nos termos da fundamentação constante do Parecer Jurídico;

2. **ESCLARECER**, em sede de interpretação e aplicação do instrumento convocatório, com efeitos gerais e vinculantes a todos os participantes, que para fins de habilitação/inscrição no credenciamento é admitida a comprovação de regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de sua sede ou domicílio de origem, sendo, contudo, **OBRIGATÓRIA E INDISPENSÁVEL** a apresentação da inscrição secundária, visto ou registro da empresa e de seu respectivo Responsável Técnico perante o CREMEB no momento da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, como condição prévia à contratação e início dos serviços;
3. **DETERMINAR** o prosseguimento regular do Edital de Chamamento Público nº 009/2026 (Credenciamento nº 009/2026), promovendo-se a devida publicação desta decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, com a regular notificação da impugnante.

Boa Nova – Bahia, 29 de setembro de 2026.


Zilda Maria de Jesus
Agente de Contratação